

ASSOCIAÇÃO MIAR

MOVIMENTO DE INTERVENÇÃO EM ANIMAIS DE RUA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede, objeto, finalidade, duração

ARTIGO 1º

MIAR - Associação Movimento de Intervenção em Animais de Rua, abreviadamente designada MIAR, é uma Associação sem fins lucrativos, constituída em forma de associação, regendo-se pela legislação portuguesa e pelos presentes estatutos, com interesse assistencial de proteção e defesa do ambiente e dos direitos dos animais.

ARTIGO 2°

- 1 A MIAR tem a sua sede Avenida Embaixador Augusto Castro, 7 1º Direito Arrecadação, em Oeiras, freguesia de Oeiras, S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, que se constitui-se por tempo indeterminado.
- 2 Por deliberação da Assembleia Geral, a sede social pode ser transferida para outro local, bem como poderão ser criadas secções regionais, delegações, instalações de apoio ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3°

Objeto da Associação

A Associação identifica-se com os objetivos da preservação do ambiente e da defesa dos direitos dos animais, tem por objeto proporcionar condições aos animais errantes, promover a sua esterilização, proporcionar-lhes alimentação adequado, assistência à sua saúde e a sua integração junto da comunidade. Propor e defender políticas públicas e privadas na defesa dos direitos dos animais e do ambiente. Colaborar com os órgãos e associações públicas ou privadas na promoção do bem-estar dos animais de companhia, cativos ou silvestres e na preservação do ambiente.

Em conjunto com o Poder Público Municipal e Central, manter programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais, programas de controlo da natalidade com recurso à esterilização, programas de esclarecimento e sensibilização da população local para as boas práticas em relação ao bem-estar animal e ambiental. Desenvolver, planear e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre seres humanos e não humanos e o ambiente. Desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vista à formação de uma consciência de respeito animal e ambiental da população. Manter relações com associações congéneres nacionais e internacionais. Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção à fauna, ao ambiente, aos animais em geral, inclusive propor ações civis públicas. Manter parcerias com órgãos, instituições e com clínicas veterinárias com o propósito de fomentar o intercâmbio de informações e ações, realização de pesquisas e estudos que conduzam a uma melhoria das condições de vida dos animais e da preservação do ambiente. Organizar encontros, colóquios, conferências, seminários, exposições,

espetáculos, fornecer serviços, visitas culturais e ambientais, participação em feiras para vender objetos doados à associação com o objetivo de angariação de fundos com vista à prossecução ao trabalho desenvolvido pela associação, bem como editar publicações, sempre para atingir os fins da Associação. Na eventualidade de ter um abrigo para animais, acolherá o número de animais que puder manter, de acordo com as condições da sua disponibilidade orçamental, do seu espaço físico, bem como da sua capacidade logística, sempre com o objetivo de preparar os animais acolhidos para futura adoção, com exceção daqueles que, por recomendações técnicas e científicas, considerar por bem mantê-los sob sua guarda ou em liberdade. Os animais acolhidos não poderão ser objeto de pesquisas ou experiências que os submetam a situação de sofrimento, ou que desrespeitem as leis de proteção e bem-estar animal, devendo atender a princípios éticos de respeito pela natureza dos animais. A Associação nunca comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho financeiro com os animais que forem recolhidos ou abrigados por ela, os quais, após recuperados, ficarão disponíveis para adoção por terceiros, mediante assinatura de Contrato de Doação de Animal e pagamento de uma taxa para cobrir algumas despesas da associação com os animais, onde o adotante se compromete a manter o animal adotado em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança. Todos os animais serão doados esterilizados e identificados com microchip, diminuindo com isto o risco futuro de superpopulação e prevenindo o abandono dos animais. Nos casos em que não seja possível a esterilização do animal, seja pela idade, estado de saúde ou qualquer outra condição, a Associação solicitará ao adotante que assine um Termo de Compromisso de Esterilização futura, suportada financeiramente pelo adotante (preferencialmente) ou pela Associação (se houver verba e condições para tal). A Associação acompanhará a convivência no novo lar do animal adotado por um período nunca inferior a um mês corrido, até que a Direção entenda já não ser necessário acompanhamento, ou até à esterilização do mesmo, garantindo assim os princípios da Associação no que se refere a contribuir para a diminuição da superpopulação de animais.

ARTIGO 4°

Com vista à prossecução do objeto definido no número anterior, compete à MIAR realizar ações para:

- a) Contribuir para a divulgação de conhecimentos e atividades;
- b) Criar programas de apoio a atividades de desenvolvimento local;
- c) Propor e defender políticas públicas na defesa do meio ambiente;
- d) Fomentar a investigação e a troca constante de ideias, experiências e projetos;
- e) Dinamizar ações interculturais que valorizem a cooperação nacional na defesa de projetos que visem o bem-estar animal;
- f) Promover e apoiar atividades que contribuam para a salvaguarda do património natural, e ambiental:
- g) Dar colaboração e prestar serviços a entidades oficiais ou de interesse público;
- h) Promover atividades tais como cursos, workshops, estágios, colóquios, conferências, encontros, eventos, reuniões, exposições e, em geral, desenvolver quaisquer outras atividades relacionadas com os seus objetivos;
- i) Filiar-se em organizações nacionais e internacionais que prossigam objetivos idênticos ou afins aos seus;
- j) Organizar e desenvolver serviços de documentação e informação;
- k) Prestar serviços remunerados, tais como, consultoria, ações de formação e outros, no âmbito das atividades da MIAR, visando, assim, assegurar a sua viabilidade e sustentabilidade;
- Desenvolver e promover boas práticas no âmbito da conservação, proteção e defesa da



- natureza e do ambiente; assim como de bem-estar animal;
- m) Promover e patrocinar a edição de publicações conforme ao objeto da MIAR;
- n) Prestar aos seus sócios o apoio necessário para a defesa dos seus interesses, quando estes se enquadrem no objeto da MIAR;
- o) Promover e incentivar a prática da esterilização e dos cuidados veterinários a animais errantes e de companhia;
- p) Promover ações de sensibilização junto das camadas mais jovens e em idade escolar sobre o abandono animal e sobre as técnicas de abordar animais desconhecidos.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

ARTIGO 5°

A Associação MIAR, compõem-se de um número ilimitado de sócios. Poderão ser sócios da MIAR pessoas singulares ou coletivas, de carácter privado ou público, idóneas, que estejam de acordo com o presente estatuto, e que sejam admitidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6°

Os menores de 14 anos só podem ser sócios desde que previamente autorizados, por escrito, por quem detém o poder paternal.

O sócio que seja pessoa coletiva, deve indicar à Direção uma pessoa singular que o represente, podendo, em qualquer momento, alterar essa indicação.

ARTIGO 8°

- 1 A MIAR tem as seguintes categorias de sócios:
 - a) Sócios fundadores;
 - b) Sócios contribuintes:
 - c) Sócios beneméritos.
- 2 São sócios fundadores as pessoas que subscreveram os Estatutos iniciais, que participaram na assembleia de fundação e assinaram o livro de atas.
- 3 São sócios contribuintes aqueles sócios que contribuem de alguma forma na manutenção e/ou na formação do património financeiro da Associação MIAR.
- 4 São sócios beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que, não se enquadrando nas anteriores alíneas do presente Artigo, pelo seu mérito, idoneidade e prestígio em qualquer das áreas do objeto da MIAR, ou que façam expressivas contribuições com recursos materiais, humanos, técnicos ou financeiros ou prestem notáveis serviços para a consecução dos objetivos estatutários e sejam admitidos como tal pela Assembleia Geral ou por proposta de um



grupo de pelo menos 30 sócios.

Parágrafo primeiro – A Associação manterá um REGISTO DE VOLUNTÁRIOS, composto por aqueles que, não sendo sócios por sua vontade, façam doações e/ou prestem serviços voluntários à Associação. Tais VOLUNTÁRIOS não podem falar ou atuar em nome da Associação MIAR, nem têm os direitos e deveres de sócios.

Parágrafo segundo – A Associação MIAR reconhecerá também como seus VOLUNTÁRIOS, sócios que tenham recebido orientações quanto à sua conduta, que se deve pautar no respeito pelos princípios defendidos pela Associação MIAR, não estabelecendo qualquer vínculo laboral ou de dependência com estes.

ARTIGO 9°

São direitos dos Sócios

- 1 São **direitos dos sócios**, além de outros que decorrem destes Estatutos, os regulamentos internos ou da lei:
 - a) Participar com direito de voto na Assembleia Geral nos termos destes estatutos, exceto os menores de 14 anos;
 - b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais nos termos destes estatutos;
 - c) Propor a admissão de novos sócios;
 - d) Participar nas atividades promovidas pela MIAR;
 - e) Recorrer para a Assembleia Geral das decisões dos restantes órgãos sociais;
 - f) Renunciar, a qualquer momento, à qualidade de Sócio;
 - g) Encaminhar à Direção sugestões e propostas para o cumprimento dos objetivos da
 - h) Associação MIAR;
 - i) São inelegíveis para órgãos sociais da MIAR, os sócios que tiverem sido punidos com pena de expulsão ou suspensão, bem como os sócios que tenham pertencido a qualquer órgão social e dele tenham sido destituídos por não cumprimento do seu dever;
 - j) Usufruir das regalias que a MIAR concede aos seus membros;
 - k) Comunicar por escrito todas as mudanças de dados pessoais constantes na base de dados da MIAR, nomeadamente o endereço de email e o contacto telefónico;
 - 1) Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação MIAR.

2 - São deveres dos sócios:

- m) Cumprir as normas estatuárias e as decisões tomadas em Assembleia Geral e concorrer para o prestígio e prossecução do objeto da MIAR;
- n) Desempenhar com zelo, diligência e assiduidade os cargos, funções ou tarefas de que forem encarregados;
- o) Não causar qualquer dano à boa imagem da MIAR, sendo motivo para a exclusão do
- p) Zelar pelo bom nome da Associação MIAR, pela consecução dos seus objetivos e pela sua divulgação;
- q) Envidar esforços no sentido do aumento do número de sócios;
- r) Colaborar nos projetos e atividades desenvolvidos pela Associação MIAR;
- s) Comparecer nas Assembleias Gerais ou nas reuniões de Direção, mediante convocatória específica;
- t) Pagar as contribuições devidas, se for fundador ou contribuinte, nos prazos estipulados;
- u) Qualquer sócio pode requerer a sua exoneração através de comunicação escrita dirigida à Direção;



v) Acatar as deliberações dos órgãos sociais da MIAR.

ARTIGO 10°

- 1 Os direitos e a qualidade de sócio perdem-se:
 - a) A pedido do próprio dirigido à Direção;
 - b) Os sócios com mais de um ano de quotas em atraso poderão ser excluídos pela Direção;
 - c) Por suspensão ou exclusão compulsiva, resultante de deliberação da Direção, quando se verifiquem, por parte do sócio, atitudes incompatíveis com os objetivos e o bom nome da MIAR.
- 2 Nos casos da alínea c) do n.º 1, a Direção elaborará o respetivo processo disciplinar, respeitando o direito ao contraditório, cabendo em cas o de desacordo do Sócio, a interpor recurso no prazo de 30 dias a contar da notificação.
- 3 A perda da qualidade de Sócio determina a perda das quotas pagas;
- 4 As penas a aplicar aos sócios que não cumpram os seus deveres, serão objeto de deliberação da Direção, após audiência do interessado e podem consistir em pena de suspensão ou expulsão.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Sociais

ARTIGO 11°

- 1 São corpos sociais da MIAR a Assembleia Geral (como órgão deliberativo), a Direção (como órgão diretivo) e o Conselho Fiscal (como órgão fiscalizador).
- 2 Só poderão ser eleitos para os corpos sociais os sócios fundadores e os sócios contribuintes.
- 3 Os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de cinco anos, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes.
- 4 Tais membros dos Corpos Sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos, sem dependência de outras formalidades.
- 5 Em caso de vacatura de qualquer cargo dos Órgãos Sociais, este será preenchido por um novo titular, nomeado através de cooptação pelos restantes titulares do mesmo Órgão, terminando o seu mandato no final do respectivo quinquénio.
- 6 Se, por demissão ou expulsão, mais de metade dos titulares de um Orgão Social da MIAR deixarem de exercer funções, deverão realizar-se eleições para esse órgão no prazo máximo de 30 dias.
- 4 O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais da MIAR não dá direito a qualquer remuneração pecuniária. Pode, no entanto, auferir de remuneração qualquer sócio, membro ou não dos corpos sociais, que venha a desempenhar funções laborais que obriguem a uma presença prolongada e regular com vista a garantir um eficaz funcionamento da MIAR.



ARTIGO 12°

- 1 A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 Cada sócio coletivo só dispõe de um voto, sendo obrigatória a apresentação de procuração com poderes especiais de representação.
- 3 Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos por estes estatutos aos restantes corpos sociais, compete-lhe, em especial, o seguinte:
 - a) Eleger os corpos sociais e a mesa da Assembleia Geral, admiti-los, aceitar a sua demissão e designar substitutos;
 - b) Apreciar e aprovar ou reprovar o plano de atividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais da Direção, assim como o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dádivas relevantes;
 - d) Aprovar o regulamento interno da MIAR;
 - e) Fixar o montante da quotização, sob proposta da Direção;
 - f) Deliberar sobre a dissolução da MIAR, nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adotar;

ARTIGO 13°

- 1 A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vogal e um Secretário.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo vogal, e este pelo secretário. No caso de nenhum se encontrar presente, a assembleia elegerá, no início dos trabalhos, os elementos que a dirigirão.
- 3 Compete à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Marcar a data das eleições para os corpos sociais, organizar o respetivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas;
 - b) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 14°

- 1 A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela Direção ou por um requerimento devidamente fundamentado subscrito por um décimo dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A Assembleia Geral é convocada pela Direção, elaborando o Presidente da Mesa da Assembleia a convocatória por determinação da Direção, afixada na sede da MIAR e enviada por aviso postal aos sócios, com antecedência mínima de 8 dias, ou, logo que seja legalmente válido como forma de notificação, ao abrigo da lei portuguesa, usando os meios eletrónicos, nomeadamente, através do envio de email.
- 3 A convocatória indicará o local, o dia e a hora da reunião e a ordem de trabalhos e conterá uma segunda convocação para meia hora depois da inicialmente fixada.
- 4 Quando houver eleições, a convocatória deverá indicar o horário de início e de término do ato eleitoral.



ARTIGO 15°

- 1 A Assembleia Geral delibera: em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.
- 3 A deliberação sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 A deliberação sobre a dissolução da MIAR requer o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 5 As Atas que resultam das Assembleias serão assinadas pelo Presidente e pelo Vogal.

Secção II Da Direção

ARTIGO 16°

- 1 A Direção é composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
- 2 Compete à Direção:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno, assim como dirigir toda a atividade da MIAR;
 - b) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Representar a MIAR em juízo ou fora dele, bastando para tal a presença ou assinatura de 2 (dois) membros da direção;
 - d) Propor a criação de delegações ou de outras formas de representação da MIAR;
 - e) Nomear os delegados da Direção nas delegações regionais ou locais e em outros estabelecimentos;
 - f) Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins da MIAR;
 - g) Celebrar contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da MIAR com colaboração de outras entidades, públicas ou privadas, que prossigam fins e objetivos semelhantes;
 - h) Solicitar parecer aos sócios fundadores sobre assuntos de grande interesse para a vida da MIAR;
 - i) Propor à Assembleia Geral a alteração dos montantes das quotizações;
 - j) Administrar os bens e gerir os interesses económicos e financeiros da MIAR;
 - k) Organizar e dirigir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários;
 - 1) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas da Direção do ano transato, bem como a aplicação do saldo, orçamento e atividades para o ano seguinte:
 - m) Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;
 - n) Requerer a convocação de assembleias extraordinárias sempre que entenda conveniente;



o) Exercer todos os poderes que a Assembleia Geral nela delegue.

ARTIGO 17°

- 1 A Direção reúne ordinária e formalmente, no mínimo, semestralmente, convocada pelo seu Presidente.
- 2 A Direção delibera com a presença de todos dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e tendo o Presidente Voto de qualidade.
- 3 A Direção pode delegar poderes para determinados atos num dos seus membros e/ou constituir mandatário por meio de procuração.
- 4 Os membros da Direção não respondem pessoalmente pelas dívidas contraídas em nome da MIAR no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que em virtude de infração aos Estatutos.
- 5 A sua responsabilidade, salvaguardando os legítimos interesses de terceiros, cessa três meses depois de aprovado em Assembleia Geral o relatório e as contas.
- 6 De todas as reuniões ordinárias e formais da Direção é lavrada ata, que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes.

ARTIGO 18º

A MIAR fica vinculada pelas assinaturas de dois membros da Direção, exceto quando forem delegados poderes num único membro para determinados atos.

SecçãoIII

Do conselho fiscal

ARTIGO 19°

- 1 O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um redator.
- 2 Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar a contabilidade da MIAR pelo menos uma vez em cada semestre;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direção, bem como sobre o orçamento;
 - c) Assistir às reuniões da Direção, sempre que convocado pela Direção, sem direito a voto;
 - d) Requerer à Direção a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
 - e) Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial.

ARTIGO 20°

1 - Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas;

2 - O Conselho Fiscal reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma vez por ano, à convocação do seu Presidente, e delibera com a presença de cinco dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO 21°

- 1 O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela MIAR. e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.
- 2 Constituem-se fundos da MIAR:
 - a) O produto das quotizações;
 - b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, expressamente aceites;
 - c) Os rendimentos dos bens sociais;
 - d) As receitas da venda de publicações, da prestação de serviços ou das atividades sociais;
 - e) As receitas da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda ou
 - f) produzidos pela MIAR, resultantes de atividades desenvolvidas no âmbito do seu objeto;
 - g) A marca da MIAR será levada a registo e será propriedade da MIAR, só podendo ser utilizada com autorização expressa desta.
- 3 As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da MIAR e no incremento das suas atividades.

CAPÍTULO V

Extinção, Destino dos Bens

ARTIGO 22°

No caso de extinção ou dissolução da Associação, o seu património será destinado a Associações com o mesmo formato jurídico, com os mesmos objetivos e fins, estando vedada a distribuição entre os associados.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias



ARTIGO 23°

A alteração dos presentes estatutos e a dissolução da MIAR só podem ser deliberadas em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO 24º

A interpretação e a integração das lacunas do presente estatuto competem à Assembleia Geral, recorrendo para o efeito das disposições legais reguladoras das associações.